



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MIRAI-MG-CEP 38.790

LEI Nº " 253

Altera a forma de cobrança e o prazo de pagamento do Imposto Predial Urbano e Suburbano, no corrente exercício,

O Povo do Município de Miraflores, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica prorrogado até 15(quinze) de junho de 1964, o prazo do pagamento, Sem Multa, do Imposto Predial Urbano e Suburbano no corrente exercício.

Art. 2º- Gozará do desconto de 30% (trinta por cento) sobre o imposto predial urbano e suburbano, o contribuinte que, até aquela data e mediante requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, comprovar a sua quitação com os demais impostos municipais.

§ Único- Não se aplica aos prédios locados o benefício de que trata este artigo.

Art. 3º- O contribuinte que já houver pago o imposto predial na data da publicação desta lei, terá direito ao desconto previsto no art. 2º, desde que, até 15 de junho, comprove achar-se quite com os demais tributos municipais.

§ Único- Para efeito do que dispõe o artigo 3º, levar-se-á em conta o prazo compreendido entre os dias 16 a 30 de junho do corrente ano.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Miraflores, 30 de março de 1964.

Justino Luis Alves Pereira
Prefeito Municipal

Vivalde Paiva Resende
Secretário